

A POSIÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA CADEIA DE CONSUMO COM IBS/CBS

Mário Sérgio Carraro Telles
Superintendente de Economia

25 de novembro | 2024



Manutenção do tratamento diferenciado e favorecido do Simples

Emenda Constitucional nº 132/2023 mantém, na Constituição Federal (art. 146), o tratamento tributário favorecido e diferenciado às MPEs

HOJE

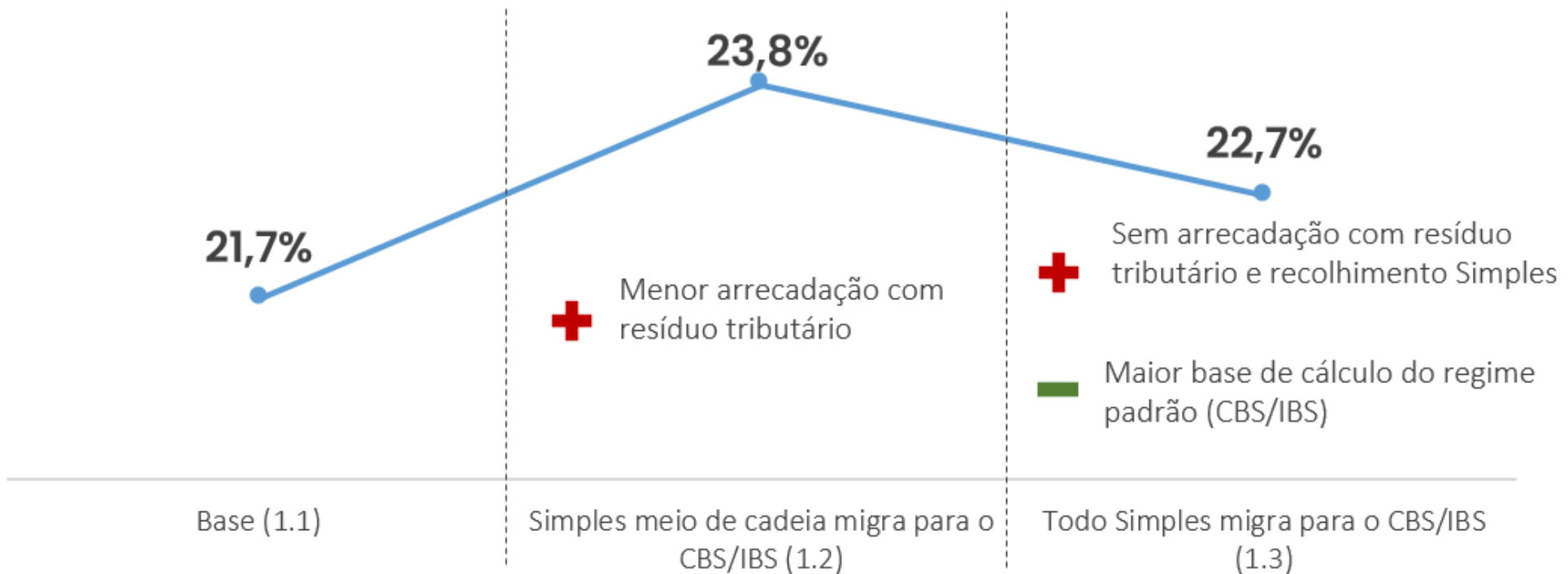
IRPJ, CSLL, INSS, IPI,
PIS/Cofins, ICMS e ISS

REFORMA TRIBUTÁRIA

IRPJ, CSLL, INSS,
IBS e CBS

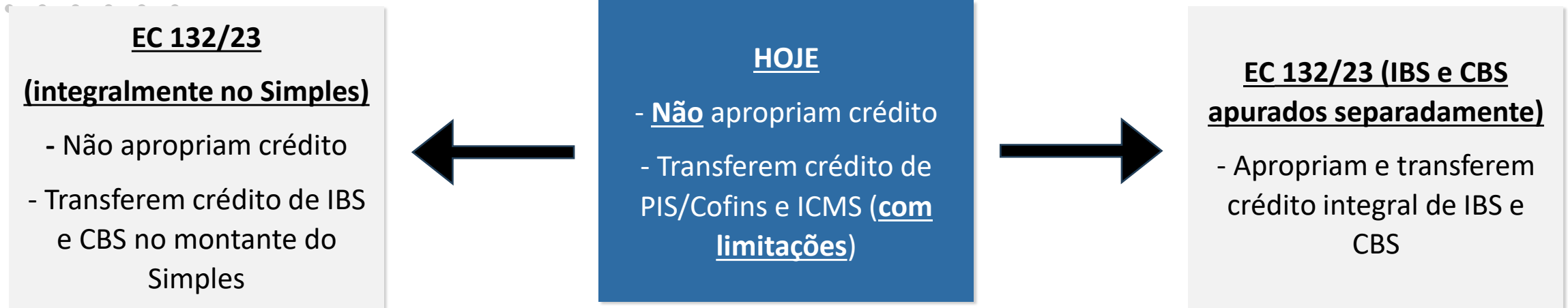
Simplex Nacional: impacto sobre a alíquota de referência de IBS/CBS

Alíquota padrão em diferentes cenários de tratamento das empresas do Simples (%)



Fonte: Estudo CNI/LCA Consultores

Apropriação e transferência de créditos: novas opções para as empresas do Simples



- i. **ISS** Empresa do Simples → Empresa do Simples e Empresa não optante do Simples: não há transferência de créditos
- ii. **PIS/Cofins e ICMS** Empresa do Simples → Empresa do Simples: não há transferência de crédito
- iii. **PIS/Cofins** Empresa do Simples → Empresa não optante do Simples (PIS/Cofins cumulativo): não há transferência de crédito
- iv. **PIS/Cofins** Empresa do Simples → Empresa não optante do Simples (PIS/Cofins não-cumulativo): há transferência de crédito, à alíquota de 9,25%, na maioria das operações de empresas do Simples do setor industrial e em poucas operações de empresas do Simples do setor de serviços
- v. **ICMS** Empresa do Simples → Empresa não optante do Simples: há transferência de crédito, em montante proporcional ao devido dentro da tabela do Simples

Empresas do Simples: fim da cadeia

MPEs que vendem para consumidor final seguirão gozando das mesmas vantagens que já existem hoje no Simples

- ✓ Empresas que vendem para o consumidor final representam 74%¹ do total de empresas do Simples/MEI;
- ✓ Esse grupo tende a optar por permanecer integralmente no Simples, uma vez que a apropriação e transferência de créditos não implica vantagem adicional.

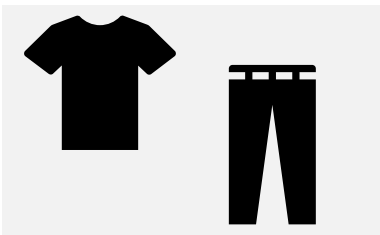
Nota: ¹Estimativa da CNI com base em dados da RFB para 2018

Fim da cadeia:

Como funciona HOJE no Simples

Tributação do Simples no fim da cadeia: como funciona hoje

MERCADORIAS ADQUIRIDAS

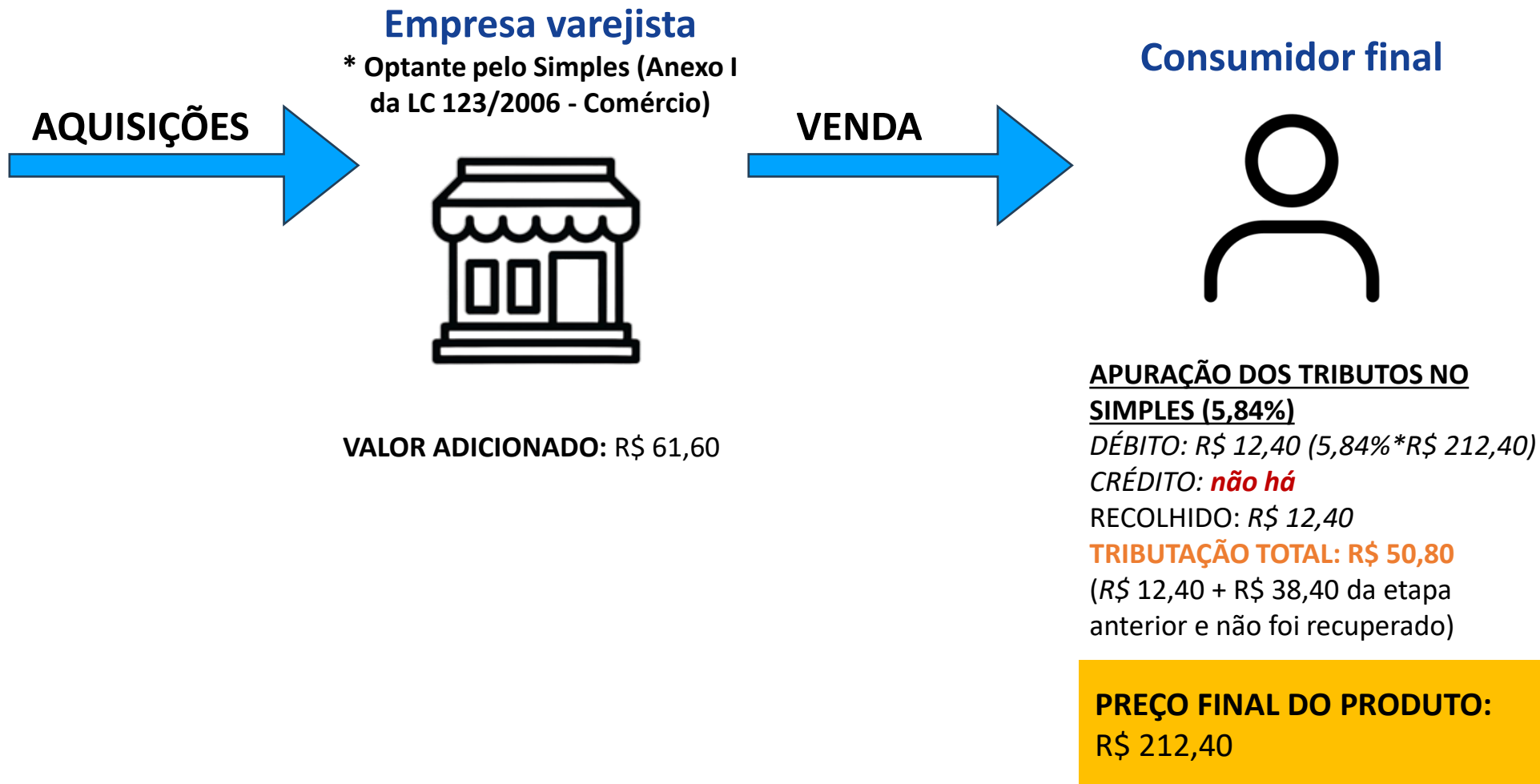


VALOR ADICIONADO:
R\$ 100,00

TRIBUTOS (38,4%):
R\$ 38,40

* Tributação total do setor de vestuário e acessórios, em proporção da receita líquida (CNI/LCA, 2023)

PREÇO (COM TRIBUTOS):
R\$ 138,40

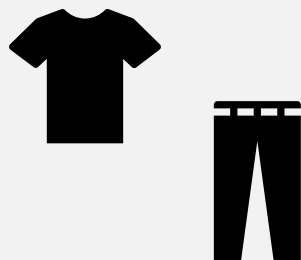


Fim da cadeia:

**“Opção do IBS/CBS DENTRO do
Simples”**

Tributação do Simples no fim da cadeia: como será com a Reforma Tributária (EC 132/2023)

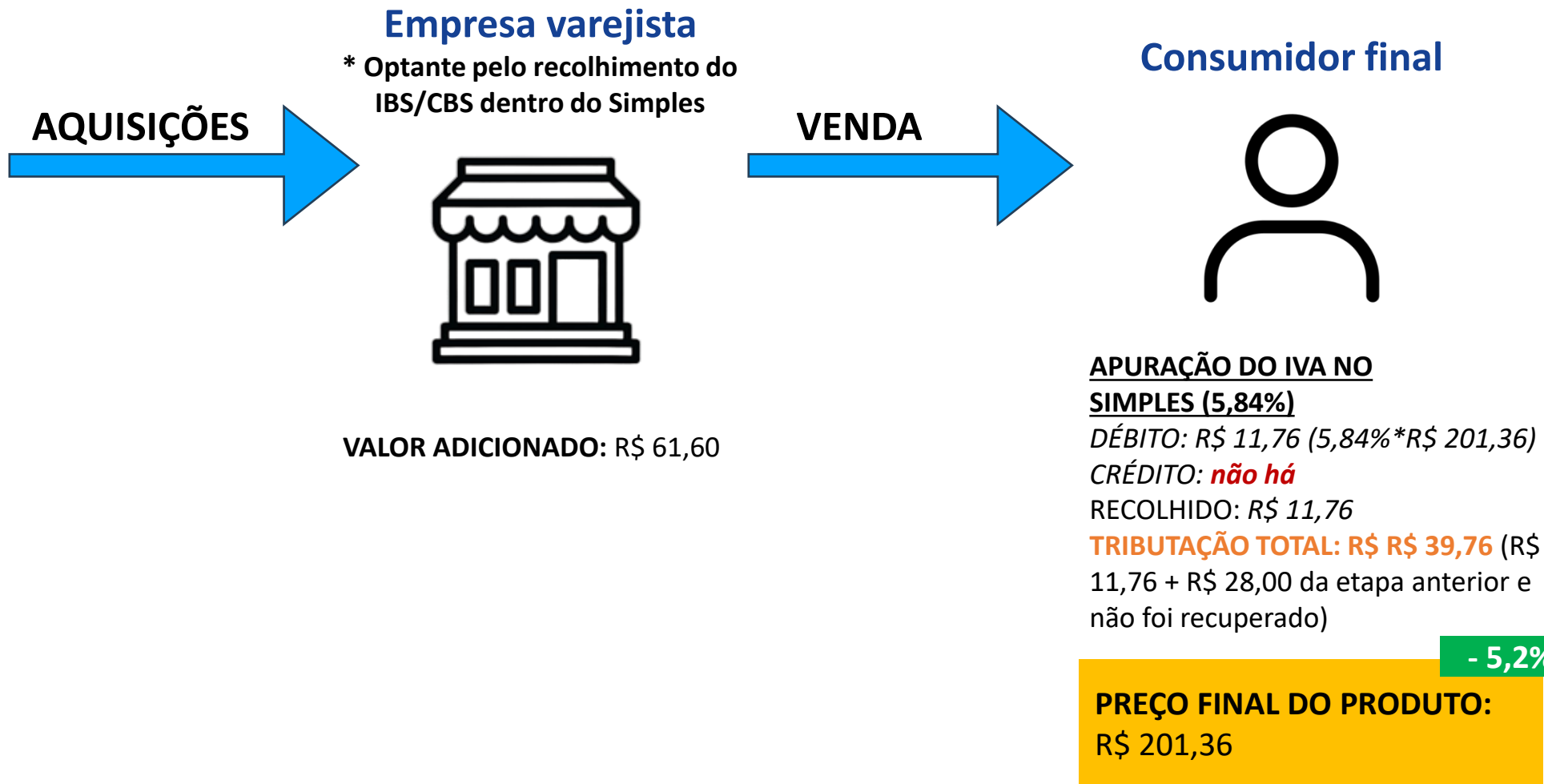
MERCADORIAS ADQUIRIDAS



VALOR ADICIONADO:
R\$ 100,00

IVA (28%):
R\$ 28,00

PREÇO (COM IVA):
R\$ 128,00



* Supondo empresa do comércio com faturamento anual de R\$ 3,6 milhões, com alíquotas estabelecidas pelo Anexo I da Lei 123/2006 – alíquotas efetivas

Fim da cadeia:

“Opção do IBS/CBS **FORA do
Simples”**

Tributação do Simples no fim da cadeia: como será com a Reforma Tributária (EC 132/2023)

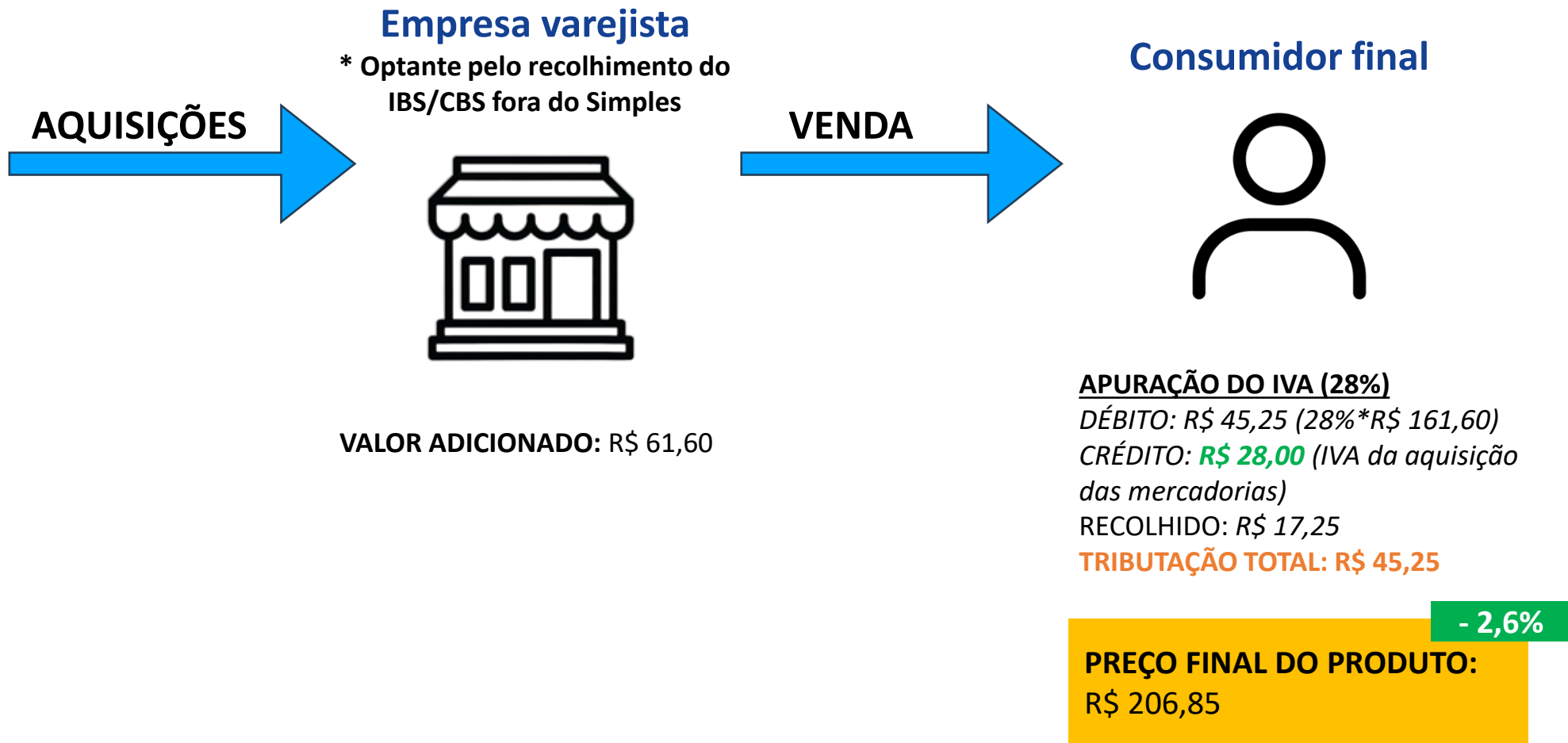
MERCADORIAS ADQUIRIDAS



VALOR ADICIONADO:
R\$ 100,00

IVA (28%):
R\$ 28,00

PREÇO (COM IVA):
R\$ 128,00



* Supondo empresa do comércio com faturamento anual de R\$ 3,6 milhões, com alíquotas estabelecidas pelo Anexo I da Lei 123/2006 – alíquotas efetivas

Empresas do Simples: meio da cadeia

MPEs que vendem para outras empresas serão beneficiadas ao reduzirem o custo tributário de seus clientes

- ✓ Empresas que operam no meio das cadeias produtivas representam 26%¹ do total de empresas do Simples/MEI;
- ✓ Essas empresas tendem a optar pela apuração em separado do IBS e da CBS, com direito à apropriação e transferência integral de créditos;
- ✓ Ao transferirem os créditos integrais do IBS e da CBS, haverá redução do custo tributário de seus clientes, favorecendo as MPEs; e
- ✓ Mesmo as empresas do setor de serviços optantes do Simples, que estão no meio da cadeia e escolherem seguir integralmente dentro do Simples, irão se beneficiar com a redução da tributação de seus clientes. Isso porque, com o fim do PIS/Cofins e sua substituição pela CBS, que será integralmente não-cumulativa, essas empresas irão transferir créditos de CBS para as empresas adquirentes com as quais fizerem operações.

Meio de cadeia:

Empresa industrial do Simples que vende mercadoria para empresa não optante pelo Simples e sujeita ao PIS/Cofins cumulativo

Tributação da empresa industrial do Simples no meio da cadeia: como funciona hoje

Indústria no Simples

Empresa varejista

INSUMOS



VALOR ADICIONADO:
R\$ 4.687,50

TOTAL DE TRIBUTOS SOBRE OS INSUMOS:
(não recuperáveis)
R\$ R\$ 1.312,50

ICMS
PIS/Cofins
IPI } **28% = R\$ 1.312,50**

PREÇO DOS INSUMOS (COM TRIBUTOS):
R\$ 6.000,00



CUSTO INSUMOS: R\$ 6.000,00
VALOR ADICIONADO: R\$ 4.000,00

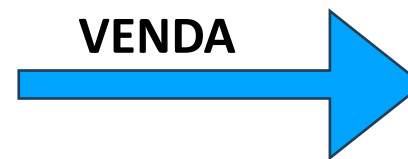
BASE DE CÁLCULO DO SIMPLES: R\$ 10.000,00

APURAÇÃO DOS TRIBUTOS NO SIMPLES

3,94% ICMS = R\$ 422,24 (recuperável)
1,73% PIS/Cofins = R\$ 184,74 (não recuperável)
0,92% IPI = R\$ 98,96 (não recuperável)

RECOLHIDO: R\$ 705,94 (ICMS + PIS/COFINS + IPI)

PREÇO DE VENDA DO PRODUTO
R\$ 10.705,94



***PIS/Cofins cumulativo**

PREÇO FINAL PAGO À EMPRESA DO SIMPLES
R\$ 10.705,94

TRIBUTOS RECUPERÁVEIS
ICMS SIMPLES: R\$ 422,24

CUSTO FINAL DO PRODUTO COMPRADO
R\$ 10.283,70

Tributação da empresa industrial do Simples no meio da cadeia: como será com a Reforma Tributária (EC 132/2023)

Indústria no Simples

Empresa varejista

INSUMOS



VALOR ADICIONADO:
R\$ 4.687,50

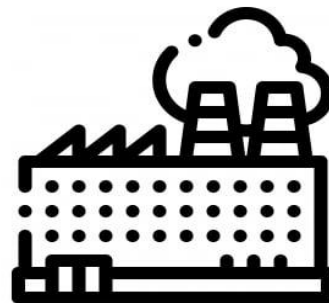
TOTAL DE IVA SOBRE OS INSUMOS:

IBS CBS } 28% = R\$ 1.312,50

PREÇO DOS INSUMOS (COM IVA) :
R\$ 6.000,00

AQUISIÇÕES

VENDA



CUSTO INSUMOS: R\$ 6.000,00
VALOR ADICIONADO NA ETAPA: R\$ 4.000,00
VALOR ADICIONADO TOTAL: R\$ 8.687,50

APURAÇÃO DO IVA (28,0%)
DÉBITO: R\$ 2.432,50 (28%*R\$ 8.687,50)
CRÉDITO: R\$ 1.312,50
RECOLHIDO: R\$ 1.120,00

PREÇO DE VENDA DO PRODUTO
R\$ 11.120,00

R\$ 8.687,50 + R\$ 2.432,50

Valor Adicionado

IVA sobre valor adicionado na cadeia

* Não optante pelo Simples

PREÇO FINAL PAGO À EMPRESA DO SIMPLES
R\$ 11.120,00

IVA RECUPERÁVEL
R\$ 2.432,50

CUSTO FINAL DO PRODUTO COMPRADO
R\$ 8.687,50

- 15,5%

Tributação da empresa industrial do Simples no meio da cadeia: como será com a Reforma Tributária (EC 132/2023)

Indústria no Simples

Empresa varejista

INSUMOS



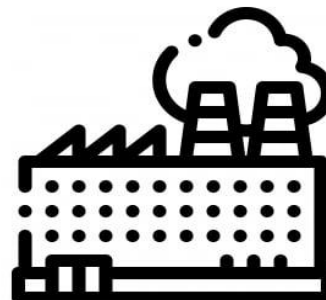
VALOR ADICIONADO:
R\$ 4.687,50

TOTAL DE IVA SOBRE OS INSUMOS:
(não recuperáveis)
R\$ R\$ 1.312,50

IBS
CBS } 28% = R\$ 1.312,50

PREÇO DOS INSUMOS (COM IVA):
R\$ 6.000,00

AQUISIÇÕES



VENDA



* Não optante pelo Simples

CUSTO INSUMOS: R\$ 6.000,00
VALOR ADICIONADO: R\$ 4.000,00
PREÇO (ANTES DO SIMPLES): R\$ 10.000,00

APURAÇÃO DOS TRIBUTOS NO SIMPLES
3,94% IBS = R\$ 422,24 (recuperável)
2,65% CBS = R\$ 283,70 (recuperável)

RECOLHIDO: R\$ 705,94 (IBS + CBS)

PREÇO DE VENDA DO PRODUTO
R\$ 10.705,94

PREÇO FINAL PAGO À EMPRESA DO SIMPLES
R\$ 10.705,94

TRIBUTOS RECUPERÁVEIS
IBS: R\$ 422,24
CBS: R\$ 283,70

CUSTO FINAL DO PRODUTO COMPRADO
R\$ 10.000,00

- 2,8%

Meio de cadeia:

Empresa industrial do Simples
que vende mercadoria para
empresa não optante pelo
Simples e sujeita ao PIS/Cofins
não cumulativo

Tributação da empresa industrial do Simples no meio da cadeia: como funciona hoje

Indústria no Simples

Empresa varejista

INSUMOS

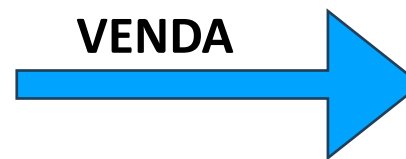


VALOR ADICIONADO:
R\$ 4.687,50

TOTAL DE TRIBUTOS SOBRE OS INSUMOS:
(não recuperáveis)
R\$ R\$ 1.312,50

ICMS
PIS/Cofins
IPI } **28% = R\$ 1.312,50**

PREÇO DOS INSUMOS (COM TRIBUTOS):
R\$ 6.000,00



CUSTO INSUMOS: R\$ 6.000,00
VALOR ADICIONADO: R\$ 4.000,00

PREÇO (ANTES DO SIMPLES): R\$ 10.000,00

APURAÇÃO DOS TRIBUTOS NO SIMPLES

3,94% ICMS = R\$ 422,24 (recuperável)
1,73% PIS/Cofins = R\$ 184,74 (recuperável)
0,92% IPI = R\$ 98,96 (não recuperável)

RECOLHIDO: R\$ 705,94 (ICMS + PIS/COFINS + IPI)

PREÇO DE VENDA DO PRODUTO
R\$ 10.705,94

***PIS/Cofins não cumulativo**

PREÇO FINAL PAGO À EMPRESA DO SIMPLES
R\$ 10.705,94

TRIBUTOS RECUPERÁVEIS
ICMS SIMPLES: R\$ 422,24
PIS/COFINS: 990,30

CUSTO FINAL DO PRODUTO COMPRADO
R\$ 9.293,40

Tributação da empresa industrial do Simples no meio da cadeia: como será com a Reforma Tributária (EC 132/2023)

Indústria no Simples

Empresa varejista

INSUMOS



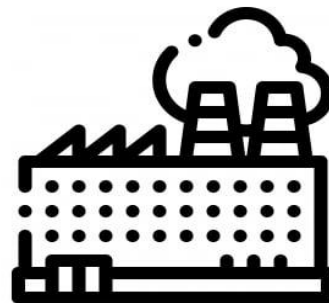
VALOR ADICIONADO:
R\$ 4.687,50

TOTAL DE IVA SOBRE OS INSUMOS:

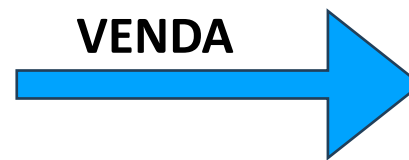
IBS CBS } 28% = R\$ 1.312,50

PREÇO DOS INSUMOS (COM IVA):
R\$ 6.000,00

AQUISIÇÕES



VENDA



* Não optante pelo Simples

CUSTO INSUMOS: R\$ 6.000,00
VALOR ADICIONADO: R\$ 4.000,00
PREÇO (ANTES DO IVA): R\$ 10.000,00

APURAÇÃO DO IVA (28,0%)
DÉBITO: R\$ 2.432,50 (28%*R\$ 8.687,50)
CRÉDITO: R\$ 1.312,50
RECOLHIDO: R\$ 1.120,00

PREÇO DE VENDA DO PRODUTO
R\$ 11.120,00

R\$ 8.687,50 + R\$ 2.432,50

Valor Adicionado

IVA sobre valor adicionado na cadeia

PREÇO FINAL PAGO À EMPRESA DO SIMPLES
R\$ 11.120,00

IVA RECUPERÁVEL
R\$ 2.432,50

CUSTO FINAL DO PRODUTO COMPRADO
R\$ 8.687,50

- 6,5%

Tributação da empresa **industrial** do Simples no meio da cadeia: como será com a Reforma Tributária (EC 132/2023)

Indústria no Simples

Empresa varejista

INSUMOS

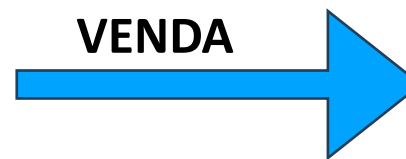
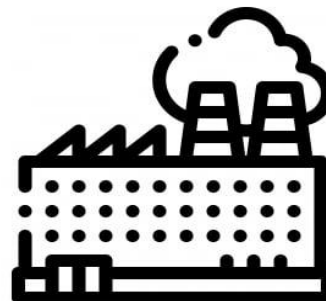


VALOR ADICIONADO:
R\$ 4.687,50

TOTAL DE IVA SOBRE OS INSUMOS:
(não recuperáveis)
R\$ R\$ 1.312,50

IBS }
CBS } **28% = R\$ 1.312,50**

PREÇO DOS INSUMOS (COM IVA) :
R\$ 6.000,00



CUSTO INSUMOS: R\$ 6.000,00
VALOR ADICIONADO: R\$ 4.000,00
PREÇO (ANTES DO SIMPLES): R\$ 10.000,00

APURAÇÃO DOS TRIBUTOS NO SIMPLES
3,94% IBS = R\$ 422,24 (recuperável)
2,65% CBS = R\$ 283,70 (recuperável)

RECOLHIDO: R\$ 705,94 (IBS + CBS)

PREÇO DE VENDA DO PRODUTO
R\$ 10.705,94

* Não optante pelo Simples

PREÇO FINAL PAGO À EMPRESA DO SIMPLES
R\$ 10.705,94

TRIBUTOS RECUPERÁVEIS
IBS: R\$ 422,24
CBS: R\$ 283,70

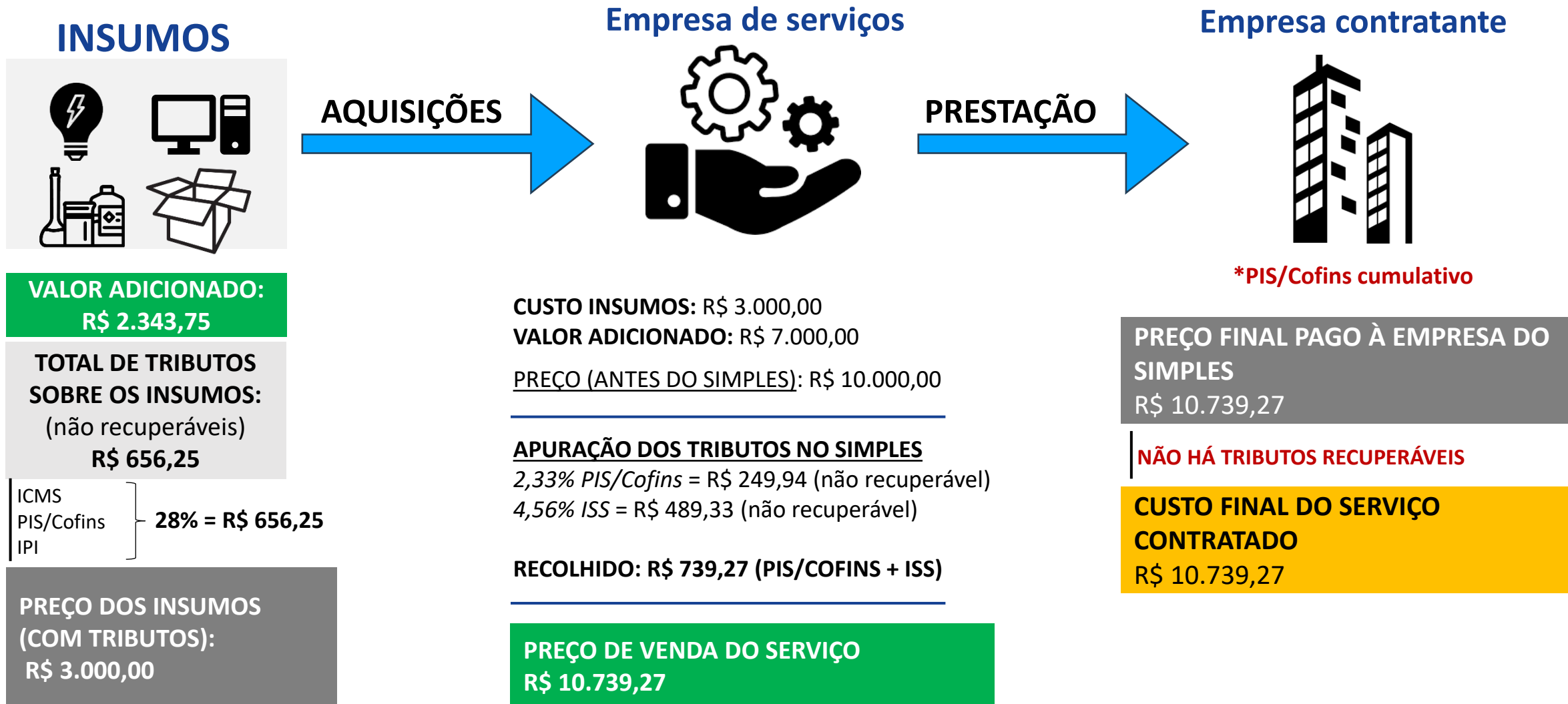
CUSTO FINAL DO PRODUTO COMPRADO
R\$ 10.000,00

+ 7,6%

Meio de cadeia:

**Empresa de serviços do Simples
que presta serviços para
empresa não optante pelo
Simples e sujeita ao PIS/Cofins
cumulativo**

Tributação da empresa de **serviços** do Simples no meio da cadeia: **como funciona hoje**



* Supondo empresa de TI com faturamento anual de R\$ 1,8 milhão, com alíquotas estabelecidas pelo Anexo III da Lei 123/2006 – alíquotas efetivas

Tributação da empresa de **serviços** do Simples no meio da cadeia: como será com a Reforma Tributária (EC 132/2023)

Empresa de serviços

Empresa contratante

INSUMOS



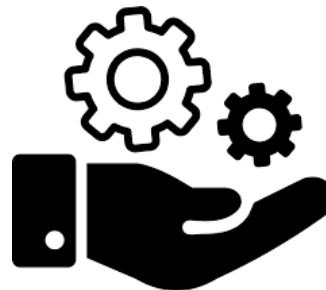
VALOR ADICIONADO:
R\$ 2.343,75

TOTAL DE IVA SOBRE OS INSUMOS:

IBS CBS } 28% = R\$ 656,25

PREÇO DOS INSUMOS (COM IVA):
R\$ 3.000,00

AQUISIÇÕES



PRESTAÇÃO



CUSTO INSUMOS: R\$ 3.000,00

VALOR ADICIONADO: R\$ 7.000,00

PREÇO (ANTES DO IVA): R\$ 10.000,00

APURAÇÃO DO IVA (28,0%)

DÉBITO: R\$ 2.616,25 (28%*R\$ 9.343,75)

CRÉDITO: R\$ 656,25

RECOLHIDO: R\$ 1.960,00

PREÇO DE VENDA DO SERVIÇO
R\$ 11.960,00

R\$ 9.343,75 + R\$ 2.616,25

Valor Adicionado

IVA sobre valor adicionado na cadeia

* Não optante pelo Simples

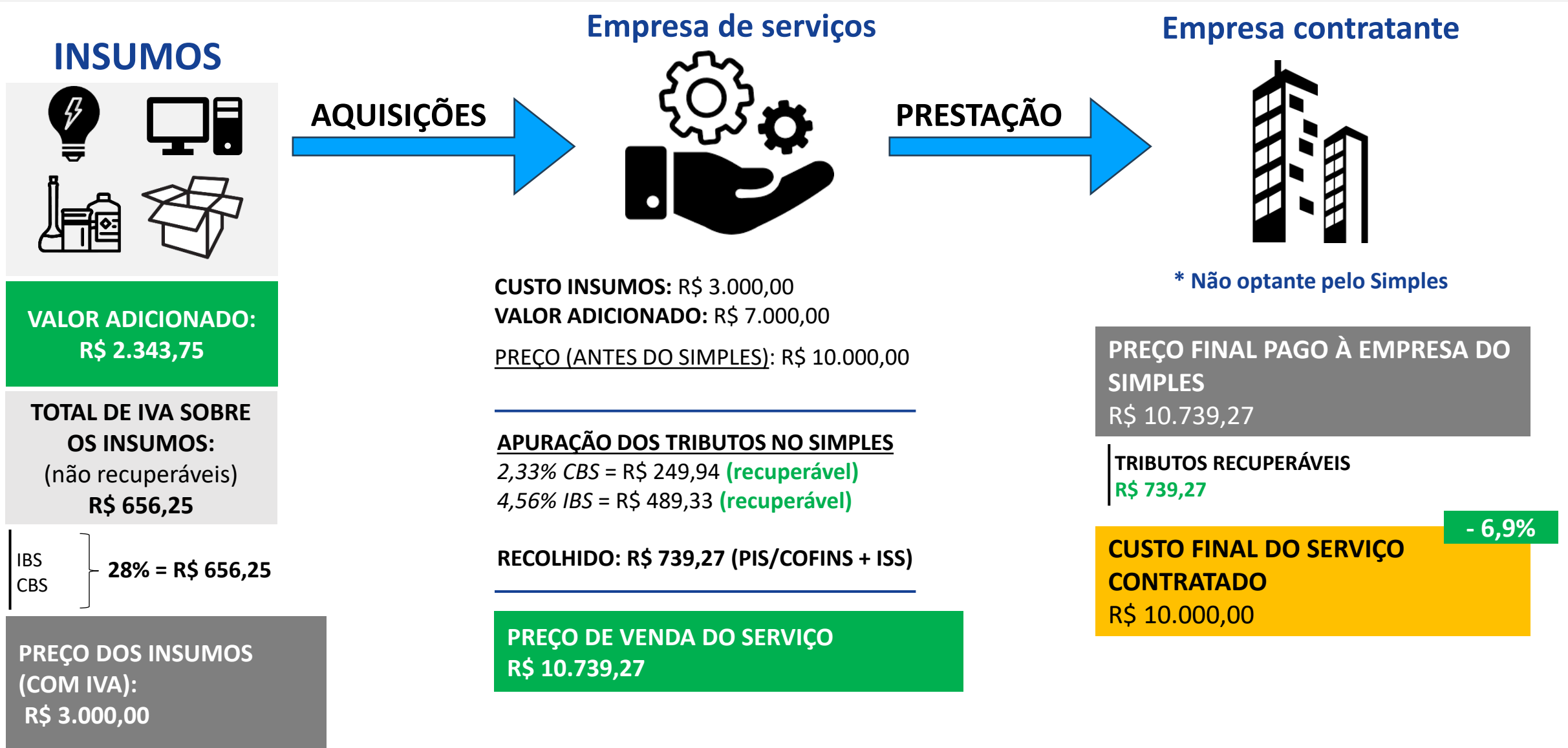
PREÇO FINAL PAGO À EMPRESA DO SIMPLES
R\$ 11.960,00

IVA RECUPERÁVEL
R\$ 2.616,25

CUSTO FINAL DO SERVIÇO CONTRATADO
R\$ 9.343,75

- 13,0%

Tributação da empresa de **serviços** do Simples no meio da cadeia: como será com a Reforma Tributária (EC 132/2023)



* Supondo empresa de TI com faturamento anual de R\$ 1,8 milhão, com alíquotas estabelecidas pelo Anexo III da Lei 123/2006 – alíquotas efetivas

Meio de cadeia:

**Empresa de serviços do Simples
que presta serviços para
empresa não optante pelo
Simples e sujeita ao PIS/Cofins
não cumulativo**

Tributação da empresa de **serviços** do Simples no meio da cadeia: **como funciona hoje**

INSUMOS

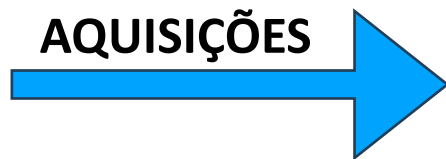


VALOR ADICIONADO:
R\$ 2.343,75

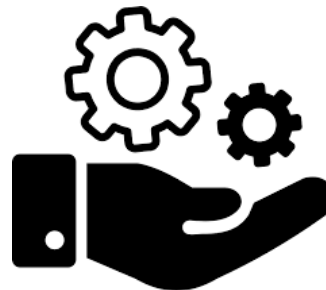
TOTAL DE TRIBUTOS SOBRE OS INSUMOS:
(não recuperáveis)
R\$ 656,25

ICMS
PIS/Cofins
IPI } **28% = R\$ 656,25**

PREÇO DOS INSUMOS (COM TRIBUTOS):
R\$ 3.000,00



Empresa de serviços



CUSTO INSUMOS: R\$ 3.000,00
VALOR ADICIONADO: R\$ 7.000,00
PREÇO (ANTES DO SIMPLES): R\$ 10.000,00

APURAÇÃO DOS TRIBUTOS NO SIMPLES
2,33% PIS/Cofins = R\$ 249,94 (recuperável)
4,56% ISS = R\$ 489,33 (não recuperável)

RECOLHIDO: R\$ 739,27 (PIS/COFINS + ISS)

PREÇO DE VENDA DO SERVIÇO
R\$ 10.739,27



Empresa contratante



***PIS/Cofins não cumulativo**

PREÇO FINAL PAGO À EMPRESA DO SIMPLES
R\$ 10.739,27

TRIBUTOS RECUPERÁVEIS
PIS/COFINS: **993,38**

CUSTO FINAL DO SERVIÇO CONTRATADO
R\$ 9.745,89

Tributação da empresa de **serviços** do Simples no meio da cadeia: **como será com a Reforma Tributária (EC 132/2023)**

Empresa de serviços

Empresa contratante

INSUMOS



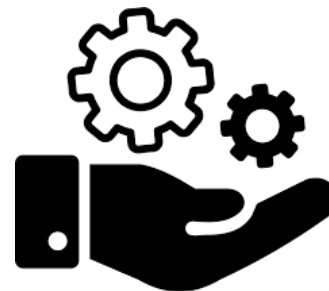
VALOR ADICIONADO:
R\$ 2.343,75

TOTAL DE IVA SOBRE OS INSUMOS:

IBS
CBS } 28% = R\$ 656,25

PREÇO DOS INSUMOS (COM IVA):
R\$ 3.000,00

AQUISIÇÕES



PRESTAÇÃO



CUSTO INSUMOS: R\$ 3.000,00
VALOR ADICIONADO: R\$ 7.000,00

PREÇO (ANTES DO IVA): R\$ 10.000,00

APURAÇÃO DO IVA (28,0%)

DÉBITO: R\$ 2.616,25 (28%*R\$ 9.343,75)

CRÉDITO: **R\$ 656,25**

RECOLHIDO: R\$ 1.960,00

PREÇO DE VENDA DO SERVIÇO
R\$ 11.960,00

R\$ 9.343,75 + R\$ 2.616,25

Valor Adicionado

IVA sobre valor adicionado na cadeia

* Não optante pelo Simples

PREÇO FINAL PAGO À EMPRESA DO SIMPLES
R\$ 11.960,00

IVA RECUPERÁVEL
R\$ 2.616,25

CUSTO FINAL DO SERVIÇO CONTRATADO
R\$ 9.343,75

- 4,1%

Tributação da empresa de **serviços** do Simples no meio da cadeia: como será com a Reforma Tributária (EC 132/2023)

Empresa de serviços

Empresa contratante

INSUMOS



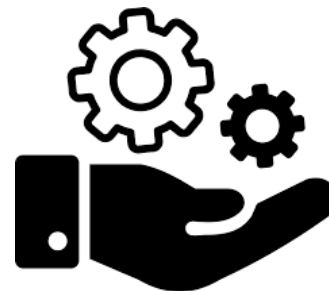
VALOR ADICIONADO:
R\$ 2.343,75

TOTAL DE IVA SOBRE OS INSUMOS:
(não recuperáveis)

IBS }
CBS } **28% = R\$ 656,25**

PREÇO DOS INSUMOS (COM IVA):
R\$ 3.000,00

AQUISIÇÕES



PRESTAÇÃO



CUSTO INSUMOS: R\$ 3.000,00
VALOR ADICIONADO: R\$ 7.000,00
PREÇO (ANTES DO SIMPLES): R\$ 10.000,00

APURAÇÃO DOS TRIBUTOS NO SIMPLES
2,33% CBS = R\$ 249,94 (recuperável)
4,56% IBS = R\$ 489,33 (recuperável)

RECOLHIDO: R\$ 739,27 (PIS/COFINS + ISS)

PREÇO DE VENDA DO SERVIÇO
R\$ 10.739,27

* Não optante pelo Simples

PREÇO FINAL PAGO À EMPRESA DO SIMPLES
R\$ 10.739,27

TRIBUTOS RECUPERÁVEIS
R\$ 739,27

CUSTO FINAL DO SERVIÇO CONTRATADO
R\$ 10.000,00

+ 2,6%

Vantagens para as empresas do Simples: fim do ICMS-ST

Fim do regime de substituição tributária vai reduzir custos e gerar simplificação para as empresas do Simples

- ✓ A EC 132/2023 não prevê o regime de substituição tributária (ICMS-ST), que é tão prejudicial às MPEs;
 - Com o fim do ICMS-ST, evita-se que as empresas do Simples (substituídas) tenham que pagar a mesma alíquota de ICMS aplicável às empresas de maior porte;
 - As empresas do Simples (substitutas e substituídas) se beneficiarão com a redução do custo financeiro (gasto com capital de giro), ao deixarem de recolher antecipadamente;
 - O ICMS-ST deixará de ser uma obrigação acessória adicional (fora do DASN), trazendo mais simplicidade para o dia a dia das empresas do Simples (substitutas); e
 - Os efeitos da inadimplência serão menos sentidos nas empresas do Simples (substitutas).

Vantagens para as empresas do Simples: fim do ICMS/Difal

Fim do diferencial de alíquotas (ICMS/Difal) vai gerar simplificação

- ✓ Empresas do Simples estão sujeitas ao ICMS/Difal no caso de operações de aquisição ou venda de mercadorias com outro estado. São três situações: i) na aquisição para o ativo permanente; ii) na aquisição para comercialização ou industrialização, com antecipação tributária; e iii) na venda ao consumidor final não contribuinte;
- ✓ O ICMS/Difal causa maior complexidade, uma vez que o ICMS precisa ser apurado e recolhido fora do Simples (fora da DASN); e
- ✓ A EC 132/2023 acaba com o problema da complexidade causado pelo ICMS/Difal às empresas do Simples.

CNI *Confederação
Nacional
da Indústria*